Diário Oficial Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Quarta-feira, 17 de novembro de 2021 Ano I | Edição nº 165A

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Legislativos	2
Decreto Legislativo	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 46.476.131/0001-40
Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Telefone: (18) 3272-9090
Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 51.391.944/0001-78
Avenida Dom Pedro II, nº 289
Telefone: (18) 3271-4622
Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua José Bonifácio, n° 213 - Centro
Telefone: (18) 3272-3137
Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

DECRETO Nº 167, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

"Revoga o Decreto nº 140, de 09 de setembro de 2021".

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência administrativa em revogar o Decreto nº 140, de 09 de setembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 140, de 09 de setembro de 2021, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, o imóvel que especifica.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 05 de novembro de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 168, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

"Declara de Utilidade Pública o imóvel que especifica e dá outras providências".

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de uma faixa de servidão para passagem de rede pública de águas pluviais do empreendimento CDHU (PRESIDENTE VENCESLAU G), conforme Laudo Técnico firmado por Engenheira Civil do Município de Presidente Venceslau;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública promover a justa distribuição da propriedade ou condicionar o seu uso ao interesse público e ao bem-estar social;

CONSIDERANDO o dever e a necessidade da Administração Pública determinar a execução de obras que possibilitem a melhoria da qualidade de vida tanto de uma certa coletividade quanto da população em geral;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso VIII, 2ª parte, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA, para o uso pelo Município de Presidente Venceslau(SP), mediante instituição de servidão administrativa a seu favor, amigável e não onerosa, necessária para implantação de uma faixa de servidão para passagem de rede pública de águas pluviais do empreendimento CDHU (PRESIDENTE VENCESLAU G), conforme Laudo Técnico firmado por Engenheira Civil do Município, a área abaixo descrita e caracterizada:

"O trecho correspondente a servidão de passagem de águas pluviais de uma área de terceiros, objeto das Matrículas nº 300 e 1.431, do SRI local, possui 3.832,71m² de área, constituída por uma faixa de 766,58m de comprimento, por 5 metros de largura".

Art. 2º - Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor do Município de Presidente Venceslau para o fim indicado, a qual compreende o direito atribuído ao Município de praticar todos os atos de construção, operação e manutenção, bem como sua possível alteração e reconstrução, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área de servidão sempre que necessário, podendo, inclusive, autorizar tais atos aos seus delegados e concessionários de serviços públicos.

Art. 3º - A instituição da servidão administrativa será de forma amigável e não onerosa, mediante escritura pública, sendo que todas as despesas decorrentes da formalização desta escritura e seu registro junto ao Serviço de Registro de Imóveis, inclusive eventuais impostos, correrão por conta do Município de Presidente Venceslau.

Parágrafo Único – Na eventual hipótese de não concordância, por parte da proprietária da área em questão, com instituição da servidão amigável nos termos do caput, esta será feita de forma judicial, nos termos da Lei.

Art. 4º - A proprietária da área atingida pelo ônus da servidão administrativa se limitará ao uso e gozo da mesma no que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, consequentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de edificar construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas e transitar com veículos pesados.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, ou abertura de crédito suplementar, se necessário.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 08 de novembro de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal